

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1928 de 30/12/10.

LEI Nº. 8273/10  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a União, por meio do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, representado pelo Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos - GIA-SJ, objetivando a prestação de educação infantil no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com a União, por meio do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, representado pelo Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos - GIA-SJ, objetivando a prestação de educação infantil no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA, bem como a tomar todas as providências necessárias à sua execução.


Art. 2º. O convênio celebrado deverá obedecer às condições mínimas previstas na minuta e no plano de trabalho, constantes respectivamente dos Anexos I e II desta lei.


Art. 3º. As despesas anuais do Município estimadas no valor de R\$ 885.059,40 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e quarenta centavos), terão início no exercício de 2011 e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para o Município.


Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de dezembro de 2010.

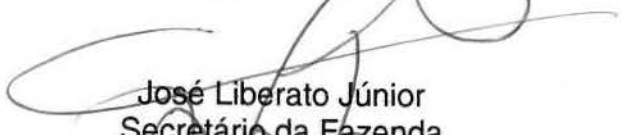
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal




William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Educação




José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo  
Resp/Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

Convênio que entre si celebram o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação e a União, por meio do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, representado pelo Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos - GIA-SJ, objetivando a prestação de educação infantil no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA.

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2010, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2010, e a UNIÃO, por meio do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, representado pelo Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos - GIA-SJ, na figura do seu Chefe, Cel. Int. Gilmar Cunha Maia, portador da Carteira de Identidade COMAER nº 307163 e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.700.328-99, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.128/GC3, de 07 de dezembro de 2009, doravante neste instrumento designado simplesmente GIA-SJ, CONSIDERANDO QUE:

- o GIA-SJ, órgão do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA, com sede na Cidade de São José dos Campos, possui em sua estrutura, sediada no Campus do DCTA, a Escola Marechal do Ar Casimiro Montenegro Filho, nova denominação da Escola de Educação Infantil Pequenópolis, Organização de Ensino do Comando da Aeronáutica, conforme Portaria nº 365/GC3, de 1º de junho de 2010 e Portaria nº 366/GC3, de 1º de junho de 2010, destinada ao atendimento dos dependentes dos militares e servidores civis da GUARNAE-SJ e integrante do Sistema de Ensino da Aeronáutica e do Programa de Assistência Pré-Escolar do COMAER;

- a Escola Marechal do Ar Casimiro Montenegro Filho, ministra a Educação Infantil em regime de Pré-Escola (período parcial) para crianças de 03 a 06 anos incompletos e em regime de creche (período integral) para as crianças de 03 meses até 06 anos incompletos, cujas mães trabalhem fora do lar;

- a Escola objetiva oferecer à criança oportunidade de desenvolvimento integral, em seus aspectos físicos, psicológicos intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade;

- a Escola conta com instalações físicas e equipamentos adequados aos seus objetivos e com Corpo Docente, Técnico e de Apoio, composto por servidores efetivos do GIA-SJ;

- nas últimas décadas, o atendimento a criança em creches e pré-escola apresentou um grande crescimento e foi reconhecido na Constituição Federal de 1988 e no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado;
- a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica (artigo 29 da LDB);
- a Lei nº 11.700, de 13/06/2008, com vigência a partir de 01/01/2009, acrescenta inciso X ao "caput" do artigo 4º da LDB, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 04 (quatro) anos de idade;
- as instituições municipais e privadas, de Educação Infantil integram o Sistema Municipal de Ensino;
- a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizam, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino (artigo 8º da LDB);
- nos últimos anos, o DCTA tem obtido autorização para preenchimento de cargos, prioritariamente para a atividade fim do Órgão, o que conseqüentemente tem prejudicado a manutenção da prestação da Educação Infantil, imprescindível ao bem estar desta comunidade, munícipes de São José dos Campos;
- o DCTA já possui Plano de Trabalho, celebrado com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para o "Desenvolvimento conjunto do Programa de Assistência Pré-Escolar", com vigência estabelecida até 07/12/2010, no qual a PMSJC disponibiliza, para sua execução 28 profissionais da Secretaria Municipal de Educação e 05 estagiários, dentre outras atribuições;
- a capacidade já instalada e a relevância das atividades sociais, culturais e educativas, desenvolvidas na Escola, voltadas exclusivamente à criança, bem como a sedimentação dos seus reflexos positivos na comunidade deceteana e joseense; e
- os objetivos comuns do GIA-SJ e da Secretaria de Educação; do GIA-SJ em manter a Educação Infantil de qualidade ministrada na Escola e da Secretaria de Educação em reduzir e/ou eliminar a escassez de vagas em unidades de Educação Infantil no Município, em atendimento dos termos da Constituição Federal, propiciando à criança o acesso à creche e à pré-escola,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto a prestação, pelo GIA-SJ, com o apoio do MUNICÍPIO, da educação infantil na Escola Marechal do Ar Casimiro Montenegro Filho, em regime de creche e pré-escola.



1.2. Serão atendidas na creche crianças de 03 meses a 06 anos, cujas mães comprovadamente trabalhem fora do lar e na pré-escola crianças de 03 anos completos ou a completar até dezembro a 06 anos a completar até dezembro de cada ano letivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total referente às despesas econômicas do MUNICÍPIO a ser aplicado no presente convênio em cada exercício é estimado em R\$ 885.059,40 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e quarenta centavos) e de R\$ 1.506.947,40 (Um milhão, quinhentos e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), de responsabilidade do GIA-SJ.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTEIO

3.1. As despesas com a execução do objeto do presente Convênio correrão:

3.1.1. Pelo MUNICÍPIO, à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos exercícios, tendo início no exercício de 2011.

3.1.2. Pelo GIA-SJ, à conta recursos financeiros oriundos de seu orçamento, recursos financeiros oriundos da Subdiretoria de Encargos Especiais - SDEE, e da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal - SDPP, da Diretoria de Intendência, da cota-parte de participação e contribuição dos militares e servidores civis, cujos dependentes estejam matriculados na Escola Marechal do Ar Casimiro Montenegro Filho, bem como da contribuição mensal dos militares e servidores civis, cujos dependentes estejam matriculados na escola e não estejam, por qualquer motivo, enquadrados na modalidade de assistência direta, de conformidade com o Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) ceder, sem ônus para a União, 28 servidores municipais necessários à complementação do quadro de pessoal da Escola Marechal do Ar Casimiro Montenegro Filho e 05 estagiários;
- b) propiciar e promover a reciclagem profissional do corpo docente da Escola;
- c) validar o Plano de Trabalho Pedagógico da Escola;
- d) planejar, coordenar e executar as atividades suplementares destinadas às crianças com necessidades educacionais especiais, a serem executadas na Escola, ou se necessário, em salas de recursos, nas escolas da rede municipal, mais adequada à necessidade da criança; e
- e) apresentar, semestralmente, a respectiva prestação de contas relacionada com o custeio dos servidores envolvidos na execução do presente convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GIA-SJ

5.1. O GIA-SJ obriga-se a:

- a) executar o objeto, de acordo com o previsto neste instrumento, no Regimento Interno da Escola Marechal do Ar Casimiro Montenegro Filho e no Plano de Trabalho Pedagógico da Escola;
- b) planejar, administrar, coordenar e executar as atividades didáticas, pedagógicas recreativas, assistenciais e nutricionais adequadas a cada faixa etária;
- c) realizar a manutenção das instalações físicas da Escola e os investimentos necessários a sua melhoria;
- d) realizar a manutenção do material permanente da Escola e os investimentos necessários a sua melhoria;
- e) fornecer o material de consumo, pedagógico, didático, farmacológico e de limpeza necessário ao funcionamento da Escola;
- f) fornecer os gêneros alimentícios necessários à alimentação das crianças da creche;
- g) utilizar, na execução deste Convênio o corpo docente, administrativo, técnico e de apoio do efetivo do GIA-SJ, lotado na Escola e o corpo de servidores e estagiários, cedidos pela Secretaria de Educação;
- h) apresentar o plano de trabalho pedagógico da escola à Secretaria de Educação;
- i) elaborar e confeccionar o cardápio da alimentação das crianças da creche;
- j) prestar atendimento de enfermagem e de saúde nos casos de urgência às crianças;
- k) assumir os registros e controles escolares das crianças matriculadas na Escola;
- l) atender prontamente quaisquer informações referentes a este instrumento solicitadas pela Secretaria de Educação;
- m) permitir o livre acesso de servidores da Secretaria de Educação, na Escola, a qualquer tempo, e a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de assessoramento orientação e acompanhamento; e
- n) propor, quando necessária, alteração do presente instrumento com antecedência de 90 dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

6.1. O MUNICÍPIO disponibilizará, para a execução deste convênio, 33 (trinta e três) profissionais:

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Servidores Municipais: Professores	28
Estagiários	5 (de 6 horas diárias)
<b>TOTAL DE PROFISSIONAIS</b>	<b>33</b>

**- TREINAMENTO:**

6.2. O MUNICÍPIO ministrará conjuntamente com o GIA-SJ o treinamento do corpo docente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS DE RESPONSABILIDADE DO GIA-SJ:**

**- INSTALAÇÕES:**

7.1.1. O GIA-SJ prestará a educação infantil no prédio sede da Escola Marechal do Ar Casimiro Montenegro Filho, localizado no Plano Diretor do DCTA, sob os nºs 201 e 274 com área construída de 2.285m<sup>2</sup>.

- RECURSOS HUMANOS - SERVIDORES FEDERAIS:

7.1.2. O GIA-SJ disponibilizará, para a execução deste convênio, os seguintes profissionais, cujo custo, por exercício estimado, será de R\$ 1.026.773,40 (Um milhão, vinte e seis mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos):

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	QUANTIDADE
Diretora	EM (Magistério), Graduação (Pedagogia) e Especialização em Educação Infantil.	01
Coordenadora de Creche	EM (Magistério), Graduação (Psicologia) e Especialização em Psicopedagogia.	01
Coordenadora de Pré-Escola	EM (Magistério), Graduação (Pedagogia) e Especialização em Coordenação Escolar e Psicopedagogia.	01
Professor	EM (Magistério), Graduação (Pedagogia) e Especializações diversas (Arte: Educação e Saúde, Psicopedagogia, Supervisão Escolar/Orientação, Coordenação Escolar/Educação Infantil e Educação Pré-Escolar).	06
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	NA, com EM (Magistério).	01
Diretor Financeiro	NS com Graduação em Administração.	01
Nutricionista	NS ou Oficial com Graduação em Nutrição.	01
Escriturário	NM (EM técnico em contabilidade).	01
Auxiliar de Escritório	NA, com EM completo.	02
Cozinheiro	NM com EM completo.	01
Auxiliar de Cozinha	NA, Um com EM completo e Um com EF completo.	02
Auxiliar de Enfermagem	SO SEF ou NM com formação em técnico de enfermagem.	01
Inspetor de Alunos	NM com EM completo.	01
Auxiliar de Inspetor de Alunos	NA, com EM completo.	01
<b>TOTAL DE PROFISSIONAIS</b>		<b>21</b>

**- RECURSOS FINANCEIROS:**

7.3. O GIA-SJ aplicará ainda, na execução deste convênio, o valor estimado de R\$ 480.224,00 (Quatrocentos e oitenta mil, duzentos e vinte e quatro reais), por exercício, que serão aplicados da seguinte forma:

DESPESA	VALOR
Prestação de Serviço de Limpeza de Pessoa Jurídica.	R\$ 135.694,00
Energia Elétrica, Água, Esgoto e Telefone	R\$ 150.338,00
Serviços Gráficos e diversos	R\$ 8.000,00
Aquisição de mobiliário e equipamentos	R\$ 17.060,00
Aquisição de material de copa/cozinha, limpeza/higienização/farmacológico, mesa/banho, pedagógico/expediente e gêneros de alimentação	R\$ 102.138,00
Pagamento de bolsa-estágio para 6 (seis) estagiários em Pedagogia de 6 horas diárias	R\$ 46.944,00
Manutenção de Instalações	R\$ 20.000,00

7.3.1. O valor previsto para cada despesa é apenas estimado, podendo o valor previsto para uma natureza de despesa ser aplicado em outra, desde que se aplique o montante anual destinado ao GIA-SJ e oriundo do Programa de Assistência Pré-Escolar do COMAER, Ação 2010, bem como, da cota-parte de participação e contribuição mensal dos militares e servidores civis, cujos dependentes estejam matriculados na Escola Marechal do Ar Casimiro Montenegro Filho.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES**

8.1. A propriedade dos bens remanescentes na data da extinção deste instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, pertencerão à União.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO**

9.1. O acompanhamento da execução do presente convênio será exercido por dois Coordenadores designados especialmente para esse fim; um deles, pelo GIA-SJ e o outro, pelo MUNICÍPIO, aos quais competirá:

- manter permanente intercâmbio de informações acerca do desenvolvimento, tanto no âmbito do GIA-SJ, quanto da Secretaria de Educação, das atividades previstas no presente e de sua conformidade com os resultados objetivados; e
- comunicar à Chefia do GIA-SJ e ao Secretário Municipal de Educação, quando for o caso, quaisquer impasses ou desvios constatados no curso dos trabalhos, as prováveis causas dessas ocorrências e suas consequências para o regular cumprimento do presente convênio, bem assim, as sugestões de solução.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Gestor de Serviços Escolares do GIA-SJ, designado em Boletim Interno, apresentará mensalmente, na reunião de administração da Unidade a prestação de contas, referente aos recursos oriundos da Ação 2010 e fonte 0250.120.620 e o MUNICÍPIO apresentará, semestralmente, a respectiva prestação de contas relacionada com o custeio dos servidores envolvidos na execução do presente convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente convênio entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. O Presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data pretendida para seu término, respeitado, porém, o término do ano letivo em curso e ressalvada a prerrogativa do GIA-SJ, como Órgão da União, de assumir a execução de seu objeto, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

12.2. Poderá, ainda, ser denunciado este Convênio por qualquer dos Partícipes, se o outro infringir qualquer obrigação acordada, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

13.1. As questões oriundas ou decorrentes deste Convênio, assim como os casos omissos, serão resolvidos por acordo entre os partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Convênio será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União e integralmente no Boletim do Município, como condição indispensável para sua eficácia nos precisos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as dúvidas de questões decorrentes do presente convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre os partícipes, é competente o Foro de São José dos Campos - SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São José dos Campos, .... de ..... de 2010.

Pelo MUNICÍPIO:

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Pelo GIA-SJ:

Gilmar Cunha Maia Cel Int  
Chefe do GIA-SJ

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

ANEXO II

Plano de Trabalho

GRUPAMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos					C.N.P.J. 00.394.429/0164-57	
Endereço Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50 - Vila das Acácias						
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	e-mail	
S. J. Campos	SP	12228-901	(12) 3947-5706	(12) 3947-3100		

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Nome do Responsável Gilmar Cunha Maia		C.P.F. 033.700.328-99
C.I./Órgão Expedidor 307163 / COMAER	Cargo Coronel Intendente	Função Chefe do GIA-SJ
Endereço Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50 - Vila das Acácias - S. J. Campos		C.E.P. 12228-901

1.3 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Diretora da Escola Marly Rodrigues Marcondes Camargo		C.P.F. 040.909.628-89	C.I./Órgão Expedidor 403215 / COMAER
Endereço Av. São João, nº 241 - apto 82 - Vila Adyanna - S. J. dos Campos		C.E.P. 12242-000	
Coordenadora Pedagógica da Escola Sandra Lúcia Pacheco de Almeida Costa Souza		C.P.F. 003.527.927-36	C.I./Órgão Expedidor 37.620.479-5 SSP/SP
Endereço Rua das Pescadas, nº 136 - apto 93B - Jd. Aquarius - S. J. dos Campos		C.E.P. 12246-291	
Coordenadora Pedagógica da Creche Érika Pastorelli Pocker		C.P.F. 080.999.718-50	C.I./Órgão Expedidor 17.029.396-8 SSP/SP
Endereço Av. Nove de Julho, nº 34 - apto 43 - Vila Adyanna - S. J. dos Campos		C.E.P. 12243-001	

## 2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Nome da instituição de ensino Escola Marechal do Ar Casimiro Montenegro Filho			
Endereço Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50 - Vila das Acácias			C.E.P. 12228-901
Cidade São José dos Campos	U.F. SP	DDD/Telefone (12) 3947-3245	Faixa etária atendida 3 meses a 6 anos incompletos
Autorização de funcionamento Portaria nº 366/GC3, de 1º de junho de 2010			Prazo de execução do objeto Jan/2011 a Dez/2015

## 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 3.1 - Título do Projeto

Funcionamento da Escola Marechal do Ar Casimiro Montenegro Filho, localizada na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Campus do DCTA, que ministra educação infantil, em regime de creche e pré-escola.

Período de Execução	Início AP 17/01/2011	Término Nº de dias AP 1825 dias ou 60 meses
---------------------	-------------------------	--

### 3.2 - Identificação do Objeto

Prestação de educação infantil na Escola Marechal do Ar Casimiro Montenegro Filho, pelo GIA-SJ, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

### 3.3 - Justificativa da Proposição

A Escola Marechal do Ar Casimiro Montenegro Filho, ministra a Educação Infantil em regime de Pré-Escola (período parcial) para crianças de 3 a 6 anos incompletos e em regime de creche (período integral) para as crianças de 3 meses até 6 anos incompletos, cujas mães trabalhem fora do lar. A Escola objetiva oferecer à criança oportunidade de desenvolvimento integral, em seus aspectos físicos, psicológicos intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade e conta com instalações físicas e equipamentos adequados aos seus objetivos e com Corpo Docente, Técnico e de Apoio, composto por servidores efetivos do GIA-SJ. Nas últimas décadas, o atendimento a criança em creches e pré-escola apresentou um grande crescimento e foi reconhecido na Constituição Federal de 1988 e no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado, sendo a Educação Infantil conceituada com a primeira etapa da Educação Básica (artigo 29 da Lei 9.394/96-LDB). A Lei nº 11.700, de 13/06/2008, com vigência a partir de 01/01/2009, acrescenta O inciso X ao "caput" do artigo 4º da LDB, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade, reforçando o dever do Estado com a Educação Infantil, agora, a partir dos 4 anos. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizam, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino (conforme estabelecido no artigo 8º da LDB).



Nos últimos anos, o DCTA tem obtido autorização para preenchimento de cargos, prioritariamente para a atividade fim do Órgão, o que conseqüentemente tem prejudicado a manutenção da prestação da Educação Infantil, imprescindível ao bem estar da comunidade, munícipes de São José dos Campos. O DCTA já possui Plano de Trabalho, celebrado com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para o "Desenvolvimento conjunto do Programa de Assistência Pré-Escolar", com vigência estabelecida até 07/12/2010. Dessa forma, dando continuidade à parceria, propomos à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilização de professores para atuarem nas classes de educação infantil da Escola Marechal do Ar Casimiro Montenegro Filho.

A capacidade já instalada e a relevância das atividades sociais, culturais e educativas, desenvolvidas na Escola, voltadas exclusivamente à criança, bem como a sedimentação dos seus reflexos positivos na comunidade deceteana e joseense; e os objetivos comuns do GIA-SJ e da Secretaria Municipal de Educação; do GIA-SJ em manter a Educação Infantil de qualidade ministrada na Escola e da Secretaria Municipal de Educação em reduzir e/ou eliminar a escassez de vagas em unidades de Educação Infantil no Município, em atendimento dos termos da Constituição Federal, propiciando à criança o acesso à creche e à pré-escola justificam a proposição do presente plano de trabalho.

#### 3.4 - Critério de seleção

Para matrícula na Escola, é necessário que a criança seja dependente de militar ou servidor civil da Guarnição de Aeronáutica em São José dos Campos. A matrícula no período parcial é efetuada por ordem de chegada, no mês de novembro, com prioridade para os residentes no Campus do DCTA e nos dias programados e divulgados. Para matrícula no período integral, faz-se necessário que a mãe comprovadamente trabalhe fora, obedecendo-se à ordem de inscrição.

#### 3.5 - Horário de funcionamento

O horário de funcionamento é de segunda a sexta feira, das 7h45 às 17h30.

#### 3.6 - Estrutura física

Dependência	Quantidade
Área de Serviço da Creche	1
Área de Serviço da Escola	1
Banheiros femininos	2
Banheiros infantis	6
Banheiros masculinos	2
Copa	1
Cozinha da Creche	1
Cozinha da Escola	1
Depósito de Material 1	1
Depósito de Material 2	1
Enfermaria	1
Fraldário	1
Laboratório de Informática	1

Playground descoberto	1
Refeitório Infantil	1
Sala da Coordenação Pedagógica da Creche	1
Sala da Coordenação Pedagógica da Escola	1
Sala da Direção da Escola	1
Sala da Direção de Apoio	1
Sala da Secretaria	1
Sala de Artes	1
Sala de Vídeo	1
Sala do Cantinho da Leitura/Biblioteca	1
Sala dos Professores	1
Salas de Aula da Creche	6
Salas de Aula da Escola	7

### 3.7 - Objetivo da Escola

Oferecer à criança em idade pré-escolar, a oportunidade de desenvolvimento integral, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais.

### 3.8 - Metas

3.8.1 - Prestar educação infantil a 265 crianças em idade pré-escolar.

3.8.2 - Construção de um auditório com capacidade para 100 lugares.

### 3.9 - Formação continuada

A Escola tem plano de aperfeiçoamento para os profissionais docentes, incluindo participação em congressos, cursos, palestras e afins na área de desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos, sendo em média 3 cursos por ano.

## 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa ou Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início AP	Término N° de dias AP
Prestar educação infantil à criança em idade pré-escolar	Prestar educação infantil em regime de pré-escola	-	Criança atendida	100	08/02/2011	200 dias letivos
	Prestar educação infantil em regime de creche	-	Criança atendida	165	08/02/2011	210 dias letivos
Construção de um auditório	Elaboração do projeto e da planilha	-	Projeto e planilha de custos	-	2011	-

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

com capacidade para 100 lugares	de custos		elaborados			
	Inserção no Plano Plurianual de Obras	-	Projeto inserido no Plano Plurianual de Obras	-	2011	-
	Obtenção de recursos	-	Recurso disponível	-	2012	-
	Licitação	-	Serviço licitado	-	2012	90 dias
	Construção	-	Auditório construído	-	2013	90 dias

5 - PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL

Natureza da Despesa		Total (estimado)	Concedente	Proponente (estimado)
Código	Especificação			
3190.11 e 3190.12	Pagamento de Pessoal: 21 (vinte e um) servidores federais	R\$ 1.026.773,40 por exercício	R\$ 0,00	R\$ 1.026.773,40 por exercício
3390.39	Prestação de Serviço de Limpeza de Pessoa Jurídica.	R\$ 135.694,00 por exercício	R\$ 0,00	R\$ 135.694,00 por exercício
3390.39	Energia Elétrica, Água, Esgoto e Telefone	R\$ 150.338,00 por exercício	R\$ 0,00	R\$ 150.338,00 por exercício
3390.39	Serviços gráficos e diversos	R\$ 8.000,00 por exercício	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00 por exercício
4490.52	Aquisição de mobiliário e equipamentos	R\$ 17.060,00 por exercício	R\$ 0,00	R\$ 17.060,00 por exercício
3390.30	Aquisição de material de copa/cozinha, limpeza/higienização/farmacológico, mesa/banho, pedagógico, de expediente e gêneros de alimentação	R\$ 102.138,00 por exercício	R\$ 0,00	R\$ 102.138,00 por exercício
3390.36	Pagamento de bolsa-estágio para 6 (seis) estagiários em Pedagogia de 6 horas diárias.	R\$ 46.944,00 por exercício	R\$ 0,00	R\$ 46.944,00 por exercício
3390.39	Manutenção de Instalações	R\$ 20.000,00 por exercício	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00 por exercício
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 1.506.947,40</b>

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

O valor previsto para cada despesa é apenas estimado, podendo o valor previsto para uma natureza de despesa ser aplicado em outra, desde que se aplique o montante anual destinado ao GIA-SJ e oriundo do Programa de Assistência Pré-Escolar do COMAER.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os conveniados.

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
Pagamento de Pessoal (21 - vinte e um servidores federais)	R\$ 85.564,45	R\$ 85.564,45	R\$ 85.564,45	R\$ 85.564,45
Prestação de Serviço de Limpeza de Pessoa Jurídica.	R\$ 11.307,83	R\$ 11.307,83	R\$ 11.307,83	R\$ 11.307,83
Energia Elétrica, Água, Esgoto e Telefone	R\$ 12.528,16	R\$ 12.528,16	R\$ 12.528,16	R\$ 12.528,16
Serviços Gráficos e diversos	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Aquisição de mobiliário e equipamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aquisição de material de copa/cozinha, limpeza/ higienização/ farmacológico, mesa/ banho, pedagógico/ expediente e gêneros de alimentação	R\$ 0,00	R\$ 10.213,88	R\$ 10.213,88	R\$ 10.213,88
Pagamento de bolsa-estágio para 6 (seis) estagiários em Pedagogia de 6 horas diárias.	R\$ 3.912,00	R\$ 3.912,00	R\$ 3.912,00	R\$ 3.912,00
Manutenção de Instalações	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Meta	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS
Pagamento de Pessoal (21 - vinte e um servidores federais)	R\$ 85.564,45	R\$ 85.564,45	R\$ 85.564,45	R\$ 85.564,45
Prestação de Serviço de Limpeza de Pessoa Jurídica.	R\$ 11.307,83	R\$ 11.307,83	R\$ 11.307,83	R\$ 11.307,83
Energia Elétrica,	R\$ 12.528,16	R\$ 12.528,16	R\$ 12.528,16	R\$ 12.528,16



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
 - Estado de São Paulo -

Água, Esgoto e Telefone				
Serviços Gráficos e diversos	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Aquisição de mobiliário e equipamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.412,00
Aquisição de material de copa/cozinha, limpeza/higienização/farmacológico, mesa/banho, pedagógico/expediente e gêneros de alimentação	R\$ 10.213,88	R\$ 10.213,88	R\$ 10.213,88	R\$ 10.213,88
Pagamento de bolsa-estágio para 6 (seis) estagiários em Pedagogia de 6 horas diárias.	R\$ 3.912,00	R\$ 3.912,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Manutenção de Instalações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Meta	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Pagamento de Pessoal (21- vinte e um servidores federais)	R\$ 85.564,45	R\$ 85.564,45	R\$ 85.564,45	R\$ 85.564,45
Prestação de Serviço de Limpeza de Pessoa Jurídica.	R\$ 11.307,83	R\$ 11.307,83	R\$ 11.307,83	R\$ 11.307,83
Energia Elétrica, Água, Esgoto e Telefone	R\$ 12.528,16	R\$ 12.528,16	R\$ 12.528,16	R\$ 12.528,16
Serviços Gráficos e diversos	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	
Aquisição de mobiliário e equipamentos	R\$ 3.412,00	R\$ 3.412,00	R\$ 3.412,00	R\$ 3.412,00
Aquisição de material de copa/cozinha, limpeza/higienização/farmacológico, mesa/banho, pedagógico/expediente e gêneros de	R\$ 10.213,88	R\$ 10.213,88	R\$ 10.213,88	R\$ 0,00

alimentação				
-------------	--	--	--	--

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do GRUPAMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

\_\_\_\_\_  
Local e data

GRUPAMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO - SJ

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS